



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 002/2014

Veda o fornecimento e a indicação de telefones e endereços, aos pacientes do SUS, de clínicas e consultórios particulares e dá outras providências.

A Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEDPAR – no uso de suas atribuições,

Considerando que o Consórcio integra o Sistema Único de Saúde;

Considerando que o Sistema Único de Saúde veda qualquer tipo de cobrança de seus usuários;

Considerando que o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931, de 24/09/09), nos seus artigos 64 e 65 do Capítulo VIII veda ao profissional que atua no sistema público de saúde agenciar, aliciar ou desviar pacientes para clínica particular ou instituições de qualquer natureza, bem como cobrar honorários desses pacientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica vedado a qualquer funcionário ou colaborador do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, independentemente do seu tipo de vínculo (CLT, cedido etc.), indicar ou fornecer aos pacientes telefone e/ou endereço de clínicas particulares ou de profissionais médicos, ainda que o paciente/usuário, seu representante ou acompanhante solicite ou insista.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º desta Ordem de Serviço aplica-se, também, àqueles casos em que inexistem prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde.

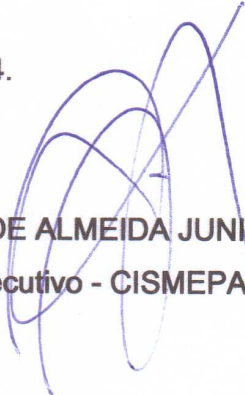


Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 3º. Também é vedado indicar e/ou fornecer para os pacientes/usuários do CISMEPAR, telefone e/ou endereço de clínicas ou consultórios particulares de fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas etc.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de setembro de 2014.


LUIS LINO DE ALMEIDA JUNIOR
Diretor Executivo - CISMEPAR